AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ

Estudo Técnico Preliminar 9/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 48600.200992/2026-88

2. Descrição da necessidade

Esse documento visa oficializar a demanda de credenciamento de laboratórios para o Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel - PMQBio na região Norte, cuja continuação visa a cumprir as atribuições da Agência, especialmente ao disposto no artigo 8º da Lei 9.478 /97, que trata da proteção dos interesses dos consumidores quanto à qualidade dos derivados do petróleo e dos biocombustíveis no mercado nacional, nos termos da Resolução ANP nº 860, de 06/12/2021.

O Programa é importante ferramenta na busca pela garantia da produção adequada, pelo aprimoramento e pela expansão do uso das boas práticas de manuseio, estocagem e distribuição do biodiesel. Isso porque a experiência da ANP demonstra que a instituição de um programa de monitoramento de qualidade permite direcionar a atuação dos agentes públicos e privados para a resolução dos problemas identificados, uma vez que as análises físico-químicas realizadas no monitoramento possibilitam a produção de dados sobre a qualidade dos produtos.

O PMQBio tem abrangência em todo o território nacional, com o objetivo de assegurar que tanto o biodiesel quanto o óleo diesel A, matérias-primas para a composição do óleo diesel B, tenham suas propriedades preservadas ao longo de toda a cadeia de distribuição. Para tanto, estão previstas coletas e análises de amostras de biodiesel e óleo diesel A nos produtores de biodiesel e distribuidores de combustíveis líquidos, permitindo a produção continuada de dados estatísticos sobre a qualidade dos produtos e a identificação de eventuais não conformidades.

O programa prevê a realização de, no mínimo, duas coletas anuais aleatórias de amostras em cada agente integrante da cadeia (produtores de biodiesel e distribuidores de combustíveis líquidos), financiadas pelos agentes econômicos envolvidos, a exemplo do previsto no novo modelo do PMQC, regulamentado pela Resolução ANP nº 790, de 2019.

Os dados são oferecidos à sociedade com informações importantes sobre o cumprimento das especificações técnicas, garantindo que os produtos componentes do diesel B (diesel com adição de biodiesel) comercializados no Brasil atendam aos critérios estabelecidos nas especificações e cheguem ao consumidor com a melhor qualidade possível.

No art. 6° da referida Resolução ANP nº 860/2021, que institui o PMQBio, tem-se o seguinte comando: "Do Credenciamento dos Laboratórios Art. 6º A ANP realizará processo licitatório para a escolha de laboratório a ser credenciado, por bloco de monitoramento, cujas regras serão definidas em edital a ser divulgado pela imprensa oficial." Dessa forma, é missão institucional providenciar o devido credenciamento dos laboratórios para a continuação do programa e, portanto, este documento visa estabelecer esse processo nos termos da Resolução ANP nº 860/2021.

Espera-se que a presente contratação permita o credenciamento de laboratórios privados para a realização da coleta e das análises físico-químicas das amostras oriundas de usinas de biodiesel e bases de distribuição na região Norte.

Para as demais regiões, houve a segunda renovação dos contratos anteriores, iniciados em fevereiro de 2024, consoante documentos do processo SEI 48600.201951/2022-85.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SBQ-CPT	Alex Rodrigues Brito de Medeiros

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação devem abranger todos os recursos materiais necessários para a realização da coleta, do transporte e das análises das amostras de combustíveis, observando-se os métodos ABNT, ASTM e EN de cada ensaio.

Por se tratar de atividade regulamentada pelo Conselho Federal de Química, nos termos da Lei nº 2.800, de 18/06/1956, é também requisito o registro no CRQ competente.

Para a execução dos serviços, os laboratórios deverão contar, minimamente, com a estrutura e observar os requisitos a seguir:

- Equipamentos devidamente calibrados, insumos adequados e dentro das datas de validade, bem como mão de obra apta para executar todos os ensaios mencionados no item 7 abaixo, nos quantitativos mínimos descritos;
- Dispor de coletores e meios de locomoção para realizar as coletas em todos os agentes econômicos da região monitorada; dispor de computador e rede de acesso à internet para acessar o sistema LIMS-WEB, disponibilizado pela ANP;
- Realizar análises observando as normas técnicas descritas no item 7 abaixo;
- Realizar as coletas conforme a lista de agentes fornecida pela ANP; prestar de forma continuada os serviços objeto do Termo de Referência.

O contrato terá duração inicial de 12 meses. O laboratório e o responsável técnico deverão ser devidamente registrados no CRQ competente, e deverá ser fornecida declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias ao cumprimento do contrato.

5. Levantamento de Mercado

O monitoramento da qualidade de Biodiesel e óleo diesel A consiste em levantar dados e indicadores gerais da qualidade dos produtos comercializados no país, identificando eventuais focos de não conformidade. Para isso, é necessário contratar serviço laboratorial capacitado a realizar coleta e análises de combustíveis.

As atividades de coleta e análise de combustíveis são reguladas pelos Conselhos Federal e Regionais de Química, nos termos da Lei nº 2.800, de 1956, de modo que somente profissionais e laboratórios inscritos podem realizar as atividades. Destacamos que não há restrição à participação exclusiva de instituições de ensino e pesquisa, de modo que qualquer laboratório apto pode participar do PMQBio independentemente de sua natureza, permanecendo apenas a restrição para laboratórios pertencentes ou ligados aos agentes monitorados. Isso porque os laboratórios devem ser independentes, conforme previsto no art. 6º, §2º da mesma Resolução. Tal previsão visa afastar qualquer possibilidade de conflito de interesse na realização das atividades de monitoramento, o que poderia comprometer a confiabilidade dos resultados e a efetividade do Programa.

6. Descrição da solução como um todo

A execução do programa de monitoramento da presente contratação (Região Norte) deverá abranger todo o universo de bases de distribuição de combustíveis líquidos (88 unidades) e plantas de produção de biodiesel (6 unidades) da região.

As bases de distribuição de combustíveis líquidos e as plantas de produção de biodiesel deverão ser monitoradas ao menos duas vezes por ano conforme previsto na Resolução ANP nº 860, de 2021, sendo lícita a contratação de periodicidade maior por parte dos agentes econômicos envolvidos.

As atividades de coleta e análise deverão ser realizadas duas vezes ao ano por agente econômico. Os agentes econômicos a serem monitorados serão sorteados pelo sistema fornecido pela ANP (LIMS-WEB). Em cada visita deverá ser coletada apenas uma (01) amostra de óleo diesel A e uma (01) amostra de biodiesel, em cada base de distribuição de combustíveis líquidos e nas plantas de produção de biodiesel.

Após a coleta e análise das amostras, segundo os métodos definidos no edital, os resultados de análise físico-química deverão ser registrados e enviados à ANP pelo sistema eletrônico LIMS-WEB no prazo estabelecido no Manual de Procedimentos do Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel.

O cumprimento do prazo é essencial para que as informações possam ser publicadas no boletim semestral do PMQBio.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A Resolução ANP nº 860, de 2021 estabeleceu que o contrato entre o agente econômico e o laboratório credenciado deverá contemplar, no mínimo, uma visita por semestre para as bases de distribuição de combustíveis líquidos e para os produtores de biodiesel. Foram identificados os seguintes quantitativos de agentes econômicos, para a região Norte, a partir do cadastro da ANP (SIMP cadastro; junho /2022):

REGIÃO NORTE	
PLANTAS DE BIODIESEL	88
BASES DE DISTRIBUIÇÃO	6
TOTAL	94

Assim, os quantitativos foram definidos considerando os mínimos previstos na Resolução ANP nº 860, de 2021, considerando também os agentes cadastrados para a região Norte, distribuídos conforme as seguintes tabelas:

Região de Monitoramento	Norte
Vigência do Contrato (meses)	12
Pontos de Coleta por Semestre	94

Quantitativos por agente econômico e metodologia de ensaio:

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): ,01

Não há estimativa de valor para esta contratação a ser desembolsado pela Administração Pública Federal, pois a Resolução ANP nº 860 /2021 determina que os agentes econômicos monitorados custearão as análises e a coleta junto ao laboratório credenciado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os serviços a serem contratados para a execução do PMQBio na Região Norte envolvem a coleta e a análise de amostras de óleo diesel A e de biodiesel.

A atividade profissional de análise destes combustíveis é regulamentada pelo Conselho Federal de Química e privativa de profissionais engenheiros químicos, químicos industriais, químicos ou técnicos em química.

Constitui prática de mercado que as atividades de coleta e análise sejam realizadas pelas mesmas instituições devido à necessidade de um profissional que realize a coleta do produto, prática que exige conhecimento técnico especializado, a fim de obter uma amostra representativa do objeto de monitoramento, bem como à importância da agilidade do transporte com o objetivo de preservar ao máximo a integridade da amostra.

Além disso, a reunião dos serviços em um mesmo objeto licitado permite ganhos de escala e racionalização de procedimentos administrativos, pois as bases de distribuição de combustíveis líquidos oferecem os dois produtos (óleo diesel A e biodiesel), de modo que a coleta é realizada de forma simultânea nestes agentes.

Assim, em caso de parcelamento por combustíveis, haveria o risco de aumentar o dispêndio logístico, sem nenhum ganho técnico ou econômico, uma vez que não haveria aumento de possíveis prestadores de serviço.

Por tais motivos, não se mostra viável o parcelamento dos serviços de coleta e análise ou a realização destes por combustível, optando-se pela reunião deles em um único objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Existem duas contratações correlatas ou interdependente.

A primeira é o sistema de gerenciamento de informações laboratoriais LIMS-web, adquirido pela ANP e utilizado para registro e envio das análises à ANP. Essa solução já foi adquirida de forma permanente pela ANP mediante o contrato nº 9.090/13-ANP-005943, que se encontra operante desde 2014, amparada pelo contrato de suporte e manutenção nº 5.013/16-ANP-001.525. A segunda é o Programa de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis – PMQC, que objetiva cobrir toda a extensão do território nacional, sendo, entretanto, o certame tratado nesta Nota Técnica referente ao estado de Goiás e ao Distrito Federal - entidades federativas indicadas como projeto piloto do novo PMQC, após entendimentos com as respectivas entidades de classe de revendedores locais. Foi formalizado através do contrato nº 1.003/2021-ANP-212464, que já consta o 1° Aditivo com vigência até 22/04/2023.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Houve previsão no PGC, conforme DFD 329/2026 em anexo, apesar do PMQBio não ter desembolso de recurso pela Administração Pública Federal, pois todas as aquisições devem ser registradas no Plano Anual de Contratações.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Assegurar que tanto o biodiesel quanto o óleo diesel A, matérias primas para a composição do óleo diesel B, tenham suas propriedades preservadas ao longo de toda a cadeia de distribuição. Para tanto, estão previstas coletas e análises de amostras de biodiesel e óleo diesel A nos produtores de biodiesel e distribuidores de combustíveis líquidos, permitindo a produção continuada de dados estatísticos sobre a qualidade dos produtos e a identificação de eventuais não conformidades. O programa prevê a realização de, no mínimo, duas coletas anuais aleatórias de amostras em cada agente integrante da cadeia (produtores de biodiesel e distribuidores de combustíveis líquidos), financiada pelos agentes econômicos envolvidos, a exemplo do previsto no novo modelo do PMQC, regulamentado pela Resolução ANP nº 790, de 2019.

Os dados serão oferecidos à sociedade com informações importantes sobre o cumprimento das especificações técnicas, garantindo que os produtos componentes do óleo diesel B (óleo diesel A com adição de biodiesel) comercializados no Brasil atendam aos critérios estabelecidos nas especificações e cheguem ao consumidor com a melhor qualidade possível.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente do órgão. Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, desempenhado integralmente nas dependências do laboratório contratado ou nos agentes monitorados, no caso das coletas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A Lei nº 12.305, de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O Decreto nº 7.746, de 2012, regulamenta o art. 3º da Lei n 8.666, de 1993, estabelecendo os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável º nas contratações realizadas pela administração pública federal. O art. 7º da citada Lei nº 12.305, de 2010, e o art. 4º do referido decreto enumeram as principais diretrizes de sustentabilidade a serem observadas nas contratações públicas: o Art. 7:

São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
a) produtos reciclados e recicláveis;
b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

O Art. 4 São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Dessa forma, o laboratório selecionado deve observar quanto à destinação dos frascos utilizados no acondicionamento das amostras o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme disposto no § 4º ao art. 6º da Resolução ANP nº 9, de 7 de março de 2007.

Da mesma forma, quanto ao descarte do combustível utilizado nas análises da qualidade deverá obedecer às Normas e Regulamentos do órgão ambiental competente. Uma vez que as diretrizes indicadas devem ser necessariamente observadas por todo e qualquer laboratório de análises de combustível, elas foram inseridas dentre as obrigações da credenciada. Não se verifica, dentre o universo de possíveis licitantes, a oferta de serviços diferenciados com base em critérios de sustentabilidade. Assim, por não se tratar de uma prática do mercado, entendemos inviável a inclusão de outros critérios de sustentabilidade econômica, ambiental, social e de políticas de resíduos sólidos no edital do certame.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação em tela é viável do ponto de vista econômico, uma vez que não haverá desembolso financeiro por parte da Administração Pública Federal. Além disso, ela é necessária para que a unidade possa cumprir sua missão institucional conforme disposto na Resolução ANP n° 860/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Processo de continuação do PMQBio na região Norte.

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

Gestor do Contrato

Assinou eletronicamente em 23/04/2026 às 14:30:29.

Despacho: Coordenador de Infraestrutura e Aquisições -CIA

BRUNO SALES BERNARDO

Coordenador de Infraestrutura e Aquisições

Assinou eletronicamente em 23/04/2026 às 11:54:42.

Despacho: Responsável pela fase interna.

JULIANA PETRONILLIO HERNANDES

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 23/04/2026 às 11:43:16.